



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 97/2017 fls. 1/4

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER Nº 97/2017

Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2017

Dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a M<sup>ª</sup> Juíza Juliana Ibrahim Guirao Kapor

Autor: Vereador Franksmar Messias Barboza e outros

Relator: Vereador José Geraldo da Silva

### I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2017, de autoria do Nobre Vereador Franksmar Messias Barboza e outros, que dispõe sobre a outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Hortolandense a M<sup>ª</sup> Juíza Juliana Ibrahim Guirao Kapor.

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 24 de abril de 2017 e sua ementa publicada, na data de 25 de abril de 2017, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa de vereadores, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

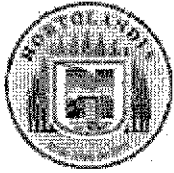
Nesse sentido, os procedimentos considerados para efeito de elaboração legislativa constante da Decreto Legislativo nº 141, de 2 de abril de 2014, que dispõe sobre critérios de concessão de Títulos Honoríficos e institui a Medalha de Mérito 19 de Maio e a Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares, nas seguintes disposições:

Art. 3º No momento da propositura devem ser anexadas os seguintes documentos, sob pena de não recebimento:

I - certidões negativas e criminais, com finalidade de comprovar sua reputação ilibada, conduta profissional e pessoal irrepreensíveis;

II - circunstanciada biografia da pessoa a ser homenageada;

III - relação circunstanciada dos serviços ou trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa homenageada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 97/2017 fls. 2/4

IV - anuência por escrito do Homenageado, exceto no caso de personalidade de notório reconhecimento público;

V - documento comprobatório da atualidade do homenageado nos casos de concessão de Título de Cidadão Honorífico;

VI - comprovante de residência do homenageado nos casos de concessão de Título do Cidadão Benemérito;

VII-toda e qualquer documentação necessária para provar que os requisitos supracitados foram atendidos

Art. 4º Fica vedada a concessão de Título de Cidadão Honorífico:

I - ao cidadão que tenha sentença criminal condenatória transitada em julgado;

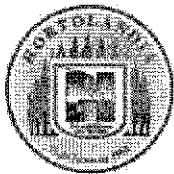
II - ao cidadão no exercício de cargo eletivo, em cargos de provimento por comissão no âmbito municipal, estadual e federal.

Art. 5º A tramitação da entrega dos Títulos Honoríficos deve respeitar o artigo 23, inciso XX, da Lei Orgânica do Município e os artigos 200, §2º, e 309, § 3º, inciso III do Regimento Interno.

Em atenção às exigências estipuladas no Decreto Legislativo nº 141/2014, a propositura vem instruída, com justificativa biográfica do homenageado e serviços prestados em Hortolândia, seguida de atestado de antecedentes criminais negativos, de declaração de anuência e autorização para fins de homenagem, demonstrando que toda documentação necessária para provar os requisitos de concessão foram cumpridos pelo Autor da Propositura, e que o homenageado está apta a fazer jus à homenagem, estando em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Quanto ao mérito, inequívoco o trabalho desenvolvido pela Dra. Juíza Juliana Ibrahim Guirao Kapor, nascida em 3 de abril, formou se em Direito na Universidade Católica de Santos e ingressou na Magistratura em 2004, assumindo o cargo de juíza substituta da Circunscrição de Americana. Concluiu pós-graduação em Direito Civil e Direito Processual Civil pela Escola Paulista da Magistratura, e exerce a função de docente no curso de pós Graduação em cm Processo Civil da mesma instituição.

P



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 97/2017 fls. 3/4

Atua em Hortolândia desde junho de 2006. Inicialmente sendo promovida ao cargo de Juíza titular da 2º Vara Judicial local, sendo a responsável pela instalação da referida Vara.

Removeu-se para a Vara do Juizado Especial em 2008. Instalando o respectivo ofício judicial e estando à frente do órgão desde sua inauguração.

Ainda no ano de 2008 assumiu a função de Juíza de Direito Diretora para o biênio 2008, 2009 e desde então avocou para si a missão de contribuir para melhoria do serviço judiciário em Hortolândia.

Foi novamente designada Juíza de Direito Diretora no biênio 2014/2015 onde teve participação ímpar na instalação do Cejusc - Centro Judiciário de Solução de Conflitos de Hortolândia, órgão que proporciona a possibilidade da conciliação de conflitos sem que resulte em processo judicial, o que traz à população local maior celeridade na resolução de conflitos de baixa complexidade.

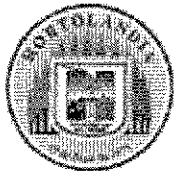
Neste mesmo biênio de atuação como Juíza Diretor Iniciou as tratativas para ampliação do corpo funciona] e melhoria da estrutura do Fórum de Hortolândia para com a Presidência do Tribunal de Justiça.

Em 2016 foi reconduzida à função de Juíza Diretora para o biênio 2016/2017 e pôde então colher dos frutos do intenso trabalho realizado nos anos anteriores quando, em resposta a suas consultas e ponderações observou um grande volume de nomeações de escreventes técnicos judiciários e designações de Guizes auxiliares para atuarem na Comarca de Hortolândia.

Participou ativamente também da solicitação, planejamento e inauguração do novo prédio do Fórum de Hortolândia, comportando ainda todas as atividades da recente elevação de Hortolândia à Comarca.

No presente momento atua como Juíza de Direito Diretora do Fórum de Hortolândia, Juíza Titular e corregedora do Juizado Especial Cível e Criminal de Hortolândia e Guiza Eleitoral da 361º Zona Eleitoral.

É o relatório.



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 97/2017 fls. 4/4

Em atenção a técnica legislativa sugerimos EMENDA MODIFICATIVA a Ementa da Propositura e Artigo 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação, em Redação Final:

“Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Sua Excelência Dra. Juíza Juliana Ibrahim Guirao Kapor”

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Hortolandense a Dra. Juíza Juliana Ibrahim Guirao Kapor, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Assim sendo, não havendo óbice legal, manifestamo-nos favoravelmente à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo n.º 6/2017, nos termos desse Relatório.

É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 4 de maio de 2017.



José Geraldo da Silva  
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:



Cleuzer Marques de Lima  
Membro



Paulo Pereira Filho  
Membro